COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 04.08.2000
COM(2000) 525 final

1998/0333 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

**nos termos do n° 2 alinea c) do artigo 251° do Tratado CE,
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho respeitante à
proposta de**

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente

QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO
nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE

1998/0333 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n° 2 alinea c) do artigo 251° do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente

1. ANTECEDENTES

- A proposta foi apresentada ao Conselho em 1 de Dezembro de 1998 (COM(1998)591-1998/0333 COD - JO C 53 de 24.02.1999, p. 8).

- O Comité Económico e Social adoptou o seu parecer favorável (sem alterações propostas) em 25 de Março de 1999 (CES/1999/333). O Comité das Regiões decidiu, na sua sessão de 28 de Junho de 1999, não emitir parecer.

- O Parlamento Europeu emitiu o seu parecer (em primeira leitura) na sua sessão de 2 de Dezembro de 1999.

- A Comissão adoptou a proposta alterada em 11 de Abril de 2000 (COM/2000/223 - 1998/0333 (COD)).

- Na sua reunião de 13 de Dezembro de 1999, o Conselho obteve um acordo político por unanimidade tendo em vista a adopção de uma posição comum.

- A posição comum do Conselho foi adoptada em 10 Abril 2000.

- Em 6 de Julho de 2000, o Parlamento Europeu aprovou, em segunda leitura, a posição comum do Conselho com uma alteração.

- O presente parecer enuncia a posição da Comissão sobre a alteração do Parlamento Europeu, de acordo com o disposto no nº 2, alínea c), do artigo 251º do Tratado CE.

2. OBJECTIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

O objectivo da directiva em apreço consiste na fixação de valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono para efeitos de protecção da saúde humana, tal como exigido nos termos do artigo 4º, juntamente com o anexo I da Directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (96/62/CE).

3. PARECER DA COMISSÃO SOBRE A ALTERAÇAO PROPOSTA PELO PARLAMENTO

3.1. Alteração do Parlamento em segunda leitura

A alteração do Parlamento adita ao décimo considerando da posição comum a exigência de que a poluição do ar em espaços fechados, bem como do ar ambiente, seja contemplada na revisão prevista para 2004. Embora a directiva trate exclusivamente do ar ambiente, a Comissão concorda que deverão ser considerados na revisão todos os aspectos dos efeitos para a saúde. Consequentemente, a Comissão aceita a alteração.

3.2. Proposta alterada

A Comissão não irá proceder à preparação de uma proposta alterada, mas solicita ao Conselho que tome plenamente em consideração este parecer ao examinar a alteração proposta pelo Parlamento.

Tendo em conta o disposto no nº 2 do artigo 250º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta conforme acima indicado.